



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

LEI Nº 1.692, DE 21 JULHO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 1.421 DE 03 DE MAIO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º O domicílio deve ser comprovado mediante comprovante de residência dos últimos 03 (três) meses, em nome do próprio solicitante, ascendente, descendente em primeiro grau ou cônjuge/companheiro.

§ 2º Fica dispensado de apresentar o comprovante de domicílio previsto no *caput* deste artigo o solicitante cujo cadastro do Cartão do SUS informe como endereço de residência o Município de Jaguaré.

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2019:

I - O inciso VII do art. 7º da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2019;

II - O § 1º do art. 7º da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2019;

III - O § 2º do art. 7º da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2019.

Art. 3º Fica incluído no Art. 7º da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2018 o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** Excepcionalmente, poderá ocorrer a distribuição de medicamento sem a observância das exigências dos incisos deste artigo, devendo a mesma ser justificada em relatório próprio elaborado por profissional competente do setor.”

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º O mesmo será aplicado quando a prescrição médica for de profissional credenciado ou disponibilizado pelo próprio Município.

§ 2º A receita médica é um documento pessoal e intransferível, não podendo ser alterada, conter emendas e/ou rasuras.

§ 3º Os medicamentos só poderão ser dispensados ou entregues quando as receitas estiverem prescritas por profissional de saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

devidamente habilitado, escrita de forma legível, a tinta ou impressa, e apresentar as seguintes informações devidamente registradas:

I - Identificação da unidade de atendimento;

II - Identificação do usuário: nome completo do paciente;

III - Identificação dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;

IV - Concentração, forma farmacêutica, via de administração, quantidade a ser dispensada e/ ou duração do tratamento e posologia dos medicamentos;

V - Data da emissão;

VI - Identificação do prescritor: Nome e número de registro no Conselho Regional (CRM, CRO ou COREN) assinatura e carimbo.

Art. 5º Fica incluído o Art. 8º-A na Lei nº 1.421 de 03 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A O medicamento será fornecido mensalmente, para o período de 30 dias de tratamento, durante o período de validade da receita, ficando a critério do farmacêutico a avaliação de casos excepcionais.

I - As prescrições de medicamentos de uso crônico, prescritas como "USO CONTÍNUO", para efeito de dispensação, terão validade de 6 meses.

II - O primeiro mês de validade da receita será contado a partir do mês de emissão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (21.07.2023).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito do Município de Jaguaré

